



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO DE AFASTAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, no uso de sua competência conferida pela alínea "a", inciso I, artigo 37 do Decreto 52.833/2008, expede o presente título para declarar que por Resolução SG-123, foi prorrogado, com fundamento nos artigos 65 e 66, da Lei nº 10.261/68, combinados com artigo 64, inciso IV, da Lei Complementar nº 444/85, o afastamento do funcionário abaixo identificado, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à unidade abaixo indicada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

RG: 46.224.601-2

RS/PV: 15182125 / 03

NOME: Renato Tofoletti Hernandez

CARGO/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO: Professor Educação Básica II, SQC-II-QM

CÓD.UA./DENOMINAÇÃO: 43919 - EE Jose Nogueira de Souza

DIRETORIA : Diretoria de Ensino – Região de Jales

MUNICÍPIO: Vitoria Brasil

DADOS DO AFASTAMENTO

LOCAL: Prefeitura Municipal de Turmalina

PERÍODO DE AFASTAMENTO: de 01/01 até 30/06/2023

PUBLICADO NO D.O.E. DE: 08/12/2022

RETIFICADO NO D.O.E. DE:

CARGA SUPLEMENTAR SEMANAL: NIHIL

São Paulo, em 05 de janeiro de 2023

Adriana A. T. Kolimbrowskey
Diretor Técnico III

AVERBAÇÃO (USO DO DDPE)

DDPE/DSD _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

MARGEM ORÇAMENTÁRIA					VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS					VALOR TOTAL	VINCULADOS
TESOURO E PRÓPRIOS						
ESPECIFICAÇÃO						
LEI	ART	PAR	INCL	ITEM		
17587	13				37.571.125	37.571.125
TOTAL GERAL					37.571.125	37.571.125

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-123, de 7-12-2022

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e da providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, e em todas as demais hipóteses, autorizadas até 31-12-2022, com fundamento nas Resoluções CC 53, de 12-12-2006, 10, de 27-3-2007 e 17, de 2-5-2007, e alterações, ficam prorrogadas até 30-6-2023.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos ou entidades interessadas na prorrogação dos afastamentos dos servidores deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, imprimevavelmente até o dia 30-12-2022.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2022, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-124, de 7-12-2022

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 61, inciso II, do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e a vista dos pareceres nº 665-92 e CJSJ nº 55-2019 da A.J.G.P.G.C., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Governo, em deferimento ao conteúdo no processo SEGOV-PRC-2022-03617 e respectivo ofício nº SEGOV-OFI-2022-04438.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 7-12-2022

Designando, atribuída pelo art. 3º da Deliberação CGG-DIESP, de 24.10.2022, os seguintes indicados para integrar o Subcomitê de Segurança da Informação - SSC/ICGGDIESP, vinculado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo - CGGDIESP, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Governo: Jose Edvardo do Nascimento, RG 27.116.030-5, como Coordenador; e Paula Yukiko Carvalho Dyeuzi, RG 33.680.725-9, como representante como titular e suplente;

II - da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação: Marcos Jorja Teixeira, RG 12.777.485-3, e Melissa Giacometti de Godoy, RG 32.939.257-82, respectivamente como titular e suplente;

III - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Fabio Raymundo Neves Fernandes, RG 21.633.076-2, e Paulo Freitas Santos, RG 30.606.199-5, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Controladoria Geral do Estado - CGE: João Batista Palma Broch, RG 16.775.483-X, e Daniel de Sousa Camacho, RG 28.954.333-2, respectivamente como titular e suplente;

V - o Encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Estado de São Paulo, conforme art. 6º do Dec. 65.347-2020 Antonio Carlos Santa Isabel, 10.779.732-X, e Clarisse Albano, RG 5.119.242-1, respectivamente como titular e suplente;

VI - da Secretaria de Segurança Pública: Carlos Afonso Gonçalves da Silva, RG 29.502-0-X, e Marcelo Fumio Tamashiro, RG 19.536.031, respectivamente como titular e suplente.

Despacho do Secretário, de 7-12-2022

No processo SEGOV-PRC-2022-00194, sobre tema de fomento: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, o Parecer 831-2021 e a CM nº 62/2022, ambos da A.J.G.P.G.C., autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado, por intermédio da Pasta Citada, e a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Adetec, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a implantação do "Laboratório Multipolissito do Centro de Inovação de Lins", condicionada a formalização de termo de observância das recomendações indicadas nos pronunciamentos jurídicos referidos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSP nº SEGOV-PRC-2022/03699
Parecer: CJSJ nº 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSP e o Município de Alamberti.

Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2022/03699.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 20.031.44, sendo R\$ 11.631,44 de responsabilidade do FUSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 8.400,00 de responsabilidade do CONVÊNIO.

Recursos: Os recursos financeiros a cargo do FUSP onerarão a classificação funcional programática 0812851025331000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 06 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 2022/057510-1

Processo FUSP nº SEGOV-PRC-2022/02189

Parecer: CJSJ nº 296/2022

Participes: A Secretaria de Governo, pelo Fundo Social de São Paulo – FUSP, e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio do Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL.

Do Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação institucional entre os participantes com a finalidade de viabilizar a prestação dos serviços técnicos especializados de análise de conformidade de especificações e de adequação para o consumo de alimentos contidos nas cestas básicas distribuídas pelo Fundo Social de São Paulo às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.

Cláusula Terceira – do Valor e dos Recursos Financeiros – O FUSP, para ressarcir a despesa gerada com a realização dos serviços técnicos especializados pelo ITAL, repassará o valor estimado de R\$ 1.208.695,68 (um milhão, duzentos e oito reais, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente a análise de 288 cestas básicas no período de vigência do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O valor para análise de uma unidade de cesta básica é R\$ 4.196,86 (quatro mil cento e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), fixado a partir dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arroz	1	R\$ 324,77	R\$ 324,77
2	Feijão	3	R\$ 124,31	R\$ 372,93
3	Macarrão	4	R\$ 50,77	R\$ 203,08
4	Açúcar refinado	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
5	Sal refinado	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
6	Óleo de soja	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
7	Emprego: Acelte	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
8	Molho de tomate	2	R\$ 80,77	R\$ 161,54
9	Carne bovina salgada	1	R\$ 143,69	R\$ 143,69
10	Sardinha em óleo	2	R\$ 80,77	R\$ 161,54
11	Farofa de mandioca	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
12	Biscoito tipo Maria	1	R\$ 80,77	R\$ 80,77
	TOTAL			R\$ 1.196,86

Cláusula Sexta – Da Vigência e da Prorrogação - Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura.

Data da Assinatura: 02 de dezembro de 2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho de 07/12/2022

Concedendo a Autorização, a Título Precário, para abertura de acesso rodoviário, do tipo não comercial, com características de uso privado, na altura do km 155+000m, pista norte da Rodovia Comendador Mário Denini (SP-308), tendo como interessado a empresa CATAGUÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIET S/A, nas condições constantes do Item 019, (Protocolo 471.127/2019 – Processo 039.140/2019).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.359, de 07-12-2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das margens de distribuição, a atualização do custo médio ponderado do gás e do transporte, o repasse das contas gráficas, sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a ser aplicada no mercado livre e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - Comgás e revoga as Deliberações ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 e nº 1.329 de 01 de setembro de 2022.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007.

Considerando o disposto nos arts. 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado firmado entre o Estado de São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo, Contrato nº CSP/01/199, de 31 de maio de 1999;

Considerando as disposições das Cláusulas do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº CSP/01/199, assinado em 01 de outubro de 2021;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo de conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades, pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador, as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021, que apresenta as margens máximas vigentes;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.329 de 01 de setembro de 2022, que apresenta as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que faz alterações na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e outras leis, em especial, trata da redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS e PASEP quando do faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022;

Considerando o ofício OF-CR-564-2022, enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica; e

Considerando a Nota Técnica NT-0058-2022, que apresenta os resultados da análise para o processamento de reajuste tarifário anual das Comgás.

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Aplicar o reajuste de 13,2223004% sobre os valores máximos das Margens de Distribuição determinadas na 4ª Revisão Tarifária Ordinária das Comgás.

Parágrafo único - O Reajuste Tarifário Anual foi calculado com base na variação acumulada do IGP-M entre abril de 2021 até setembro de 2021, que é de 5,5588% e na aplicação do IPCA entre outubro de 2021 até outubro de 2022, que é de 7,8013%, descontando o fator de inflação (Fator X) de 0,5714%.

Art. 2º - Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme incisos abaixo:

I - O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 2.132,03/m³ e R\$ 0,395700/m³.

II - O custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, corresponde, respectivamente, a R\$ 2,89/m³ e R\$ 0,395700/m³.

III - O valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica é de R\$ 0,00/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 0,004668/m³ para os demais segmentos;

IV - O valor da parcela de recuperação de Penalidades é de R\$ -0,002506/m³ para todos segmentos (exceto tática cativo) e de R\$ -0,001454 para tática cativo;

V - O valor da parcela de recuperação dos custos de redes locais é de R\$ 0,001353/m³; e

VI - O valor da parcela de recuperação das despesas com perdas regulatórias de gás canalizado é de R\$ 0,004910/m³.

§1º - Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e do COFINS.

§2º - O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, adicionados dos tributos de PIS/PASEP e do COFINS, é de R\$ 2,778806/m³ para os segmentos residencial e comercial e de R\$ 2,956232/m³ para os demais segmentos (exceto tática cativo) e de R\$ 2,957386/m³ para o segmento tática cativo.

Art. 3º - Aprovar o Termo de Ajuste K;

I - Referente ao terceiro ano do quinto ciclo tarifário (junho/2020 a maio/2021) com valor zero;

II - A parcela a ser descontada nas margens entre 10 de dezembro de 2022 e 09 de dezembro de 2023 será de R\$ 0,0271/m³.

§1º - O valor recuperado anualmente será computado e comparado ao valor total indicado para recuperação e o saldo remanescente, a maior ou a menor, será aplicado a partir de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo I desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletricidade e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação; e

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Parágrafo único - Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo I.

Art. 6º - Estabelecer em R\$ 0,007039/m³ o valor da Margem Máxima de Distribuição (TUSD-E) para o atendimento da UTE Euzébio Rocha, localizada no município de Cubatão, e para o atendimento da UTE São João Energia Ambiental S/A, localizada na Estrada do Sapopemba, altura do Km 33.

Parágrafo único - O valor acima inclui os tributos de PIS/PASEP e do COFINS com 5,0% de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base.

Art. 7º - O valor da tarifa de PIS/PASEP e do COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSP nº 399/2006, correspondente ao percentual de 8,90%, e com alíquota zerada para faturamento na venda de gás natural veicular até 31 de dezembro de 2022, por força da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único - O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e do COFINS.

Art. 8º - O preço do gás, considerado para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderá ser revisado pela ARSESP a qualquer tempo, para promover a sua adequação em face de novas condições que venham a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 9º - Revogar-se-ão as Deliberações ARSESP nº 1.162, de 26 de maio de 2021 e nº 1.329 de 01 de setembro de 2022.

Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de dezembro de 2022.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DAS COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00	9,28	2,748958
2	1,01 a 3,00	12,13	2,602766
3	3,01 a 15,00	12,13	2,677341
4	15,01 a 30,00	12,13	2,708860
5	30,01 a 60,00	15,17	2,820861
6	60,01 a 100,00	15,17	2,847000
7	> 100,00	15,17	2,871700

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial, com consumo mensalmente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,154776/m³, valor com PIS/COFINS, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 500,00	72,66	2,388665
2	500,01 a 1.000,00	72,66	2,111112
3	> 1.000,00	72,66	2,101768

Nota: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kcal/m³ ou 10.932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101,325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DAS COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 m³	49,55	2,748958
2	0,01 a 90,00 m³	49,55	2,671096
3	90,01 a 150,00 m³	80,50	2,699851
4	150,01 a 500,00 m³	121,41	2,580873
5	500,01 a 1.000,00 m³	215,03	2,151163
6	1.000,01 a 3.500,00 m³	298,52	2,428324
7	3.500,01 a 5.000,00 m³	5,6163	2,431362
8	> 5.000,00 m³	14.908,21	2,462192

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplicase a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kcal/m³ ou 10.932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101,325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DAS COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

50.000,01 a 300.000,00 m	50.224,38	4.261.753
300.000,01 a 500.000,00 m	90.485,18	5.183.371
500.000,01 a 1.000.000,00 m	101.133,85	1.467.544
1.000.000,01 a 2.000.000,00 m	144.563,87	3.446.248
> 2.000.000,00 m	258.232,52	3.402.724
		3.364.910